

AUTOS N.º 7349-96.2021.8.16.0131
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
MANIFESTAÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

M.M. Juiz:

No evento 1098.1, as recuperandas pleitearam a expedição de ofício a ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), determinando a dispensa da apresentação das certidões negativas.

No evento 1118.1, as recuperandas opuseram embargos de declaração, em razão de suposta omissão da decisão do evento 1070.1, eis que o Juízo nada mencionou acerca da aprovação do plano pela Assembleia Geral de Credores.

No evento 1246.1, a administradora-judicial se manifestou pelo indeferimento do pedido formulado no evento 1098.1 e pelo provimento dos embargos opostos no evento 1118.1.

É o breve relatório.

De acordo com a sistemática do Código de Processo Civil, os embargos de declaração podem ser opostos contra qualquer decisão judicial viciada por erro material, omissão obscuridade ou contradição. No parágrafo único, o novel diploma inova ao indicar o que se considera decisão omissa, assim dispondo:

“Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I – esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II – suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;



III – corrigir erro material.

Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que:

I – deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;

II – incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, §1º.”

A despeito do pedido, a decisão embargada efetivamente padece da omissão apontada.

Isso porque, o Juízo nada mencionou acerca da aprovação do plano pela Assembleia Geral de Credores.

Ante o exposto, manifestamo-nos pelo **provimento** dos Embargos de Declaração opostos no evento 1118.1.

Outrossim, em relação ao pedido do evento 1098.1, manifestamo-nos pelo indeferimento até ulterior comprovação do atendimento das exigências pelas recuperandas, conforme requerido pela administradora.

Pato Branco, 20 de maio de 2022.

Cristine Elisabeth Langhammer Bonamigo
Promotora de Justiça

